



## PORTARIA Nº 034 - REITOR/2010

### **REGULAMENTA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À EFICIENTIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (GIEFS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, *Professor Paulo César Gonçalves de Almeida*, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, *considerando*:

- O disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 14.176, de 16/01/2002;
- a necessidade de regulamentação do pagamento da Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços (GIEFS) aos servidores lotados no Hospital Universitário Clemente de Faria - HUCF;
- O artigo 62 da Lei Estadual nº 15.788, de 27.10.2005,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** **ESTABELECE**R que o pagamento da GIEFS será custeado, exclusivamente, pela receita diretamente arrecadada, advinda da prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, realizados no âmbito do Hospital Universitário Clemente de Faria e das unidades a ele vinculadas.

**Parágrafo Único:** Ficará o pagamento de que trata o *caput* do artigo limitado ao montante de 30% (trinta por cento) da receita arrecadada no mês anterior, condicionado, ainda, ao repasse regular das verbas à UNIMONTES pelos órgãos competentes.

**Art. 2º.** **DETERMINAR** que terão direito à percepção da GIEFS todos os servidores técnico-administrativos da UNIMONTES lotados no HUCF e nas unidades a ele vinculados, efetivos ou detentores de função pública, assim como os cedidos por outros órgãos do Estado, devendo ser observada a pontuação obtida na “Avaliação de Desempenho Individual” igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

**Parágrafo Único:** Não impedirá o recebimento da GIEFS:

- I - O gozo de férias regulamentares e prêmio, na forma da legislação vigente;
- II - O gozo regular de “licença-maternidade” ou “licença-paternidade”;
- III - A licença para casamento, na forma da lei;
- IV - A licença de até 08 (oito) dias, por motivo de falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos;
- V - A licença para tratamento de saúde, até o limite de 02 (dois) anos, observada a necessidade de apresentação de atestado médico, na forma da lei;
- VI - O acúmulo lícito de cargos.



- Página 02 da Portaria nº 034 - REITOR/2010, de 21 de maio de 2010 -

**Art. 3º.** Não será devida a GIEFS aos servidores:

- I. Que estiverem no gozo de Licença de Interesse Particular - LIP, ou em Afastamento Voluntário Incentivado - AVI;
- II. Que estiverem à disposição de outro órgão;
- III. Estagiários;
- IV. Penalizados, na forma da lei, em processo judicial ou administrativo;
- V. Que tiverem direito à percepção de benefícios, tais como Incentivo Docente-Assistencial - IDA e *Pró-Labore*;
- VI. Contratados em regime celetista, por empresa prestadora de serviços, nos casos e formas admitidos pela lei.

**Parágrafo único** - Na ocorrência de faltas injustificadas, será promovido desconto proporcional quando do pagamento da GIEFS.

**Art. 4º.** A GIEFS será paga observando-se o seguinte:

- I. Percentual de 5% (cinco por cento), a partir de maio de 2006, sobre a receita bruta, diretamente arrecadada pelo HUCF;
- II. Percentual de 10% (dez por cento) sobre a receita bruta, diretamente arrecadada pelo HUCF, a partir de janeiro de 2007;
- III. Vinculação do pagamento, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º, ao regular repasse financeiro pelos órgãos competentes;
- IV. Pagamento igualitário-linear a todos os servidores lotados no HUCF e nas unidades a ele vinculados, observados os dispositivos constantes no artigo 3º e neste artigo.

**Parágrafo Primeiro:** O “Valor Base Mensal” (VBM) da GIEFS será calculado utilizando-se da seguinte fórmula:  $VBM = PRD/MÊS$  dividido por  $NPC/MÊS$

Onde,  $PRD/MÊS$  = Percentual da receita depositada/mês;

$NPC/MÊS$  = Número ponderado de cota/mês, ou seja, número de servidores lotados no HUCF e nas unidades a ele vinculadas com direito à percepção da GIEFS.

**Parágrafo Segundo:** Sobre o cálculo da GIEFS não incidirá adicional por tempo de serviço, horas-extras ou quaisquer outras vantagens pecuniárias de que seja titular o servidor com direito à percepção.

**Art. 5º.** Fica instituído o “**COMITÊ GESTOR DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DE PAGAMENTO DA GIEFS**”, com o objetivo do estabelecimento e acompanhamento das metas fundamentais e indispensáveis ao pagamento da GIEFS, com a seguinte composição: Superintendente do HUCF, que o presidirá; Diretor de Desenvolvimento de Recursos Humanos; Pró-Reitor de Planejamento, Gestão e Finanças; 03 (três) representantes dos servidores do HUCF, indicados pelo Sindicato representante da categoria; Presidente da Comissão de Apropriação de Custos do HUCF; e 01(um) representante do Grupo de Trabalho de Humanização (GTH).

**Art. 6º.** Os percentuais estabelecidos no art. 4º poderão ser revistos periodicamente pela Reitoria da Universidade, ouvido o Comitê de que trata o artigo anterior.



---

- Página 03 da Portaria nº 034 - REITOR/2010, de 21 de maio de 2010 -

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a PORTARIA N° - 096 - REITOR/2006, de 25/09/2006, esta Portaria **entrará em vigor retroativamente ao dia 1º de maio de 2010.**

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 21 de maio de 2010.

*Professor Paulo César Gonçalves de Almeida*  
REITOR